



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

quinta-feira, 23 de março de 2017

Ano I - Edição nº 00050 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- LEI Nº 1.123, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
LEI Nº 1.126, DE 20 DE MARÇO DE 2017.
- PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017 - AVISO DE ANULAÇÃO.
- Errata da Portaria nº. 317/2017.
Errata do Decreto nº. 026/2017.
Errata - LEI Nº 1.124.
LEI Nº 1.125, DE 13 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº 344/2017 DE 23 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº 327/2017 DE 21 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº 329/2017 DE 21 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº 324/2017 DE 20 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº 323/2017 DE 20 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº 332/2017 DE 21 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº 331/2017 DE 21 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº 330/2017 DE 21 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº 322/2017 DE 15 DE MARÇO DE 2017.
PORTARIA Nº 333/2017 DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Lei



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

LEI Nº 1.123, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, com a finalidade de constituir Consórcio Público de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, e o Município de AMÉRICA DOURADA, BARRA DO MENDES, BARRO ALTO, CAFARNAUM, CANARANA, CENTRAL, GENTIO DO OURO, IBIPEBA, IBITITÁ, IRECÊ, ITAGUAÇU DA BAHIA, JOÃO DOURADO, JUSSARA, LAPÃO, MORRO DO CHAPÉU, MULUNGU DO MORRO, PRESIDENTE DUTRA, SÃO GABRIEL, UIBAÍ E XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22.09.2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia
E-mail: procuradoriapmmc@hotmail.com

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso ou doação, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de MORRO DO CHAPÉU - BAHIA, ficando condicionado a abertura de crédito especial e ou suplementação mediante autorização legislativa através de lei específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Fica Revogada a Lei nº 1.076, de 14 de dezembro de 2015.

Morro do Chapéu - BA, 20 de fevereiro de 2017.

Leonardo Rebouças Dourado Lima

Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia
E-mail: procuradoriapmmc@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

LEI Nº 1.126, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Constas e Cessão de Direito e Obrigações, e da outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei, visando autorizar o Poder Executivo a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas vencidas até o mês de fevereiro de 2017 e firmar acordo de parcelamento e quitação de débito com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, em até 46 (quarenta e seis) prestações mensais, nos termos do Art. 29 § 1º e Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, §1º, § 2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo a Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º– Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e ate sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 3º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º– Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2017.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia
E-mail: procuradoriapmmc@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017 AVISO DE ANULAÇÃO

O Município de Morro do Chapéu/Ba torna público que o Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 004/2017, que teve por objeto a "aquisição futura e eventual de água mineral" foi anulado com fundamento no art. 49, caput da Lei 8.666/93, por apresentar vícios insanáveis que impossibilitam o procedimento da Licitação. Sanadas as irregularidades será promovida nova licitação para o objeto em questão. Leonardo Rebouças Dourado Lima - Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



Errata da Portaria nº. 317/2017

- AZENILSON

Onde se lê: Art. 1º - Fica nomeado o Sr. AZENILSON FREIRE DE SOUZA, no dia 15 de março de 2017, para o cargo de CHEFE DO SETOR DE IRRIGADA, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária, CC9, do Município de Morro do Chapéu.

Passa-se a lê: Art. 1º - Fica nomeado o Sr. AZENILSON FREIRE DE SOUZA, no dia 15 de março de 2017, para o cargo de CHEFE DO SETOR DE AGRICULTURA IRRIGADA, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária, CC9, do Município de Morro do Chapéu.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA
EM, 16 DE MARÇO DE 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Errata do Decreto nº. 026/2017

Onde se lê: “Regulamenta a Lei nº 1.123, de 06 de março de 2017, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC”.

Passa-se a lê: “Regulamenta a Lei nº 1.124, de 06 de março de 2017, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC”.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA
EM, 20 DE MARÇO DE 2017.


LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Errata

Onde se lê: LEI Nº 1.123, DE 6 DE MARÇO DE 2017.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Morro do Chapéu e dá outras providências”.

Passa-se a lê: LEI Nº 1.124, DE 6 DE MARÇO DE 2017.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Morro do Chapéu e dá outras providências”.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA
EM, 20 DE MARÇO DE 2017.

LEONARDO REBULÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

LEI Nº 1.125, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza a Cessão ou Permuta de Servidor Público Municipal para a União, Estado e Municípios do Estado da Bahia, e da outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Ceder ou Permutar Servidor Público Efetivo, pertencente ao quadro de funcionários do Poder Executivo local, à União, Estado e Municípios do Estado da Bahia, mediante convênio a ser celebrado entre os Entes envolvidos.

Parágrafo Único - O servidor público cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou permuta.

Art. 2º- A cessão ou permuta se dará respeitando-se as garantias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Carreira e Remuneração, em face da aplicação desse regime contratual, permanente, entre Município e os servidores

§1º- A cessão ou permuta não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§2º- Nos termos deste artigo, o servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º- O horário de trabalho fica determinado pelo órgão cessionário.

Art. 4º- Os ônus da cessão serão de inteira responsabilidade do cessionário.

§1º - Na permuta de servidores, o ônus é de responsabilidade do órgão ao qual o servidor é lotado,

Art. 5º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia
E-mail: procuradoriapmmc@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Com presente para o futuro

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2017.


Leonardo R. Louças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, Centro - CEP. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia
E-mail: procuradoriapmmc@hotmail.com

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 344/2017

DE 23 DE MARÇO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Srª. **CRISTIANA DUQUE DA SILVA**, do cargo de **SUPERVISORA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, CC7, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA
EM, 23 DE MARÇO DE 2017.


LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 327/2017

DE 21 DE MARÇO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **DANILO SANTOS DE OLIVEIRA**, no dia 21 de março de 2017, do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CC11, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA
EM, 21 DE MARÇO DE 2017.


LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro.

PORTARIA Nº 329/2017

DE 21 DE MARÇO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **IZAILTON MORAES SANTOS**, no dia 02 de março de 2017, para o cargo de **ASSISTENTE DE ESPAÇO ESPORTIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, CC11, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA
EM, 21 DE MARÇO DE 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 324/2017

DE 20 DE MARÇO DE 2017

**“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU/BA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os procedimentos licitatórios desta Prefeitura, excetuando-se os Pregões.

Art. 2º. A Comissão de Licitação a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

MÁRCIO DE OLIVEIRA GURGEL - Presidente

JOSÉ MAGNO GONÇALVES MONTINO - Membro

KARIN NASCIMENTO SILVA - Membro

CÁSSIO SAMPAIO LIMA - Suplente

BÁRBARA ROCHA A. M. DOS SANTOS - Suplente

Art. 3º. O Presidente da Comissão poderá ser substituído, em seus impedimentos, pelos membros designados obedecida a ordem seqüencial.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA

EM, 20 DE MARÇO DE 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 323/2017

DE 20 DE MARÇO DE 2017

**“NOMEIA EQUIPE DE SERVIDORES
PARA ATUAREM NAS LICITAÇÕES
MODALIDADE PREGÃO DO
MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU,
ESTADO DA BAHIA”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a equipe de servidores para atuarem nas Licitações modalidade Pregão do Município de Morro do Chapéu – Ba.

MÁRCIO DE OLIVEIRA GURGEL.....PREGOEIRO

JOSÉ MAGNO G. MONTINO.....ASSISTENTE

KARIN NASCIMENTO SILVA.....ASSISTENTE

CÁSSIO SAMPAIO LIMA.....SUPLENTE

BÁRBARA ROCHA A. M. DOS SANTOS.... SUPLENTE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ – BA

EM, 20 DE MARÇO DE 2017.


LEONARDD REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPEÚ
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 332/2017

DE 21 DE MARÇO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. **CLAUDENICE PEREIRA DE ALMEIDA**, no dia 13 de março de 2017, para o cargo de **ENCARREGADA DE LIMPEZA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, CC12, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA
EM, 21 DE MARÇO DE 2017.


LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 331/2017

DE 21 DE MARÇO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. **JOSIANE SILVA DE JESUS**, no dia 13 de março de 2017, para o cargo de **ENCARREGADA DE SUPRIMENTO E ESTOQUE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, CC12, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA
EM, 21 DE MARÇO DE 2017.


LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 330/2017

DE 21 DE MARÇO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art 1º - Fica nomeada a Srª. **JAQUELINE MARQUES BORGES**, no dia 13 de março de 2017, para o cargo de **DIRETORA TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, CC4, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA
EM, 21 DE MARÇO DE 2017.


LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 322/2017

DE 15 DE MARÇO DE 2017

**“NOMEIA A COMISSÃO DE
RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA
BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão para tratar da Recuperação da Dívida Tributária do Município de Morro do Chapéu, Bahia, com a seguinte composição

JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA BRITO QUEIROZ - Presidente
BÁRBARA ROCHA AMORIM MOREIRA DOS SANTOS - Membro
THIAGO DA SILVA EDUARDO - Membro
KÁTIA MANOELA MAIA DA SILVA – Suplente
CARLOS EDUARDO RIOS FÉLIX – Suplente

Art. 2º. O Presidente da Comissão poderá ser substituído, em seus impedimentos, pelos membros designados obedecida a ordem seqüencial.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU - BA

EM, 15 DE MARÇO DE 2017.


LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 333/2017

DE 21 DE MARÇO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **DARTICLEY SANTOS DA SILVA**, no dia 22 de fevereiro de 2017, para o cargo de **OFICIAL DE GABINETE**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, CC12, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA
EM, 21 DE MARÇO DE 2017.


LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL